

(C.N.T.-246-44)

GA-

Proc. 22 464-43

1944

É condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário, de acordo com o art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, que seja apontada a divergência de interpretação do mesmo texto legal ou norma jurídica.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia União dos Transportes interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, que, mantendo a sentença do Juiz de Direito Adjunto da 1a. Vara Cível, de Santos, julgou procedente a reclamação apresentada contra a recorrente pelo Sindicato dos Condutores de Veículos de Santos:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que para o cabimento do recurso extraordinário é necessário seja fundamentado de acordo com a exigência contida no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho o que não ocorre na espécie, visto como não está caracterizado o conflito de interpretação de lei a que se refere aquêlo dispositivo;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1944

| | |
|----------------------|------------|
| a) Oscar Saraiva | Presidente |
| a) João Duarte Filho | Relator |
| a) Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em 8 / 5 / 44 .
Publicado no Diário da Justiça em 20 / 5 / 44 .

pag. 2066